

Contrato de prestação de serviço de impressão que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.

100
54

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS S.A.**, estabelecida na Rua Texas, 111, Santana do Parnaíba, SP, CEP 05038-110, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.432.517/0003-60, neste ato representada pelo Sr. Vittorio Danesi, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 525/09, à Ata de Registro de Preços n.º 01/2009 da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Informática – GINFO da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos multifuncionais e impressoras e todos os suprimentos (exceto papel), deverão ser originais do fabricante, manutenção corretiva e preventiva, sistemas de gestão e monitoramento, bem como atendimento de suporte aos usuários on-line, no âmbito da Contratante e demais unidades a ela vinculados, conforme especificações constantes neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Está contemplada, neste Contrato, a prestação dos seguintes serviços pela Contratada:

3.1.1. fornecimento e instalação de ilhas de impressão/cópia e digitalização, conforme especificações contidas neste Contrato;

3.1.2. fornecimento e instalação de estabilizadores ou transformadores compatíveis com a potência dos equipamentos instalados;

3.1.3. gerenciamento dos serviços contratados, com o objetivo de realizar o fornecimento de insumos e consumíveis, excluindo papel, de forma a não permitir a interrupção dos serviços de impressão e a realização dos atendimentos gerados a partir dos chamados efetuados pela Contratante;

3.1.4. gerenciamento, contabilização e bilhetagem das páginas impressas/copiadas e digitalizadas, por usuário, conforme este Contrato;

3.1.5. as estações de gerenciamento e servidores de impressão serão fornecidas pela Contratante para o pleno atendimento de todas as regras de segurança e governança.

3.1.6. os equipamentos deverão receber manutenção "on site", ou seja, atendimento onde estiverem instalados. Todos os custos da manutenção como mão-de-obra, passagem e estadia de técnicos, peças, partes, insumos e consumíveis, fusores, cilindros e serviços serão de responsabilidade da Contratada;

3.1.7. os insumos e consumíveis deverão ser entregues no local onde os equipamentos estiverem instalados. Todos os custos envolvidos no processo de distribuição serão de responsabilidade da Contratada;

a



100V
S1

Contrato de prestação de serviço de impressão que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.

3.1.8. os serviços serão prestados nos locais indicados pela Contratante, obrigatoriamente em Belo Horizonte ou em qualquer outro local onde a Contratante tenha atividades ou órgãos vinculados a ela, sempre com a anuência da Contratada;

3.1.9. a Contratada deve estar ciente que dentro da estrutura da Contratante existem áreas descentralizada com sede na cidade do Belo Horizonte.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Seguem abaixo as exigências mínimas referentes às especificações técnicas dos equipamentos dos itens acima descritos:

4.1 IMPRESSORAS

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS

TIPO F – Impressora Colorida A4 de 30ppm	
Tecnologia	Laser/LED Colorida
Função	Impressora
Velocidade de Impressão	30ppm, em modo colorido e monocromático A4
Resolução	600x600 dpi
Frente-e-Verso Automático (Duplex)	Sim
Processamento e Memória	Processador de 300 MHz Memória RAM de 256 MB
Características de Papel	Tamanhos A5, A4, Carta e Ofício Bandeja de alimentação para 500 folhas Bandeja de saída para 200 folhas
Características de Conectividade	Interfaces internas USB 2.0 e Ethernet 10/100 Base-TX Protocolos TCP/IP Drivers para Windows 2000/XP/Server 2003/Vista e Linux Linguagens de impressão PCL 5/6 e PostScript 3
Cartuchos	Cartuchos separados para cada cor (preto, ciano, magenta e amarelo)

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

5.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos.

5.2. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

5.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do produto objeto deste Contrato.

5.4. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato e seus Anexos, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como por todos os benefícios previstos nas leis trabalhistas, previdenciárias e demais exigências legais para o exercício da atividade objeto da contratação;

5.5. Prestar esclarecimento a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do serviço;

**Contrato de prestação de serviço de impressão que
entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito
de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a empresa
Simpres Comércio, Locação e Serviços S.A.**

103
17

- 5.6. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;
- 5.7. Iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da data de assinatura do Contrato, a seu ônus e responsabilidade, todo equipamento necessários à execução dos serviços descritos neste Contrato, bem como todo o material de consumo, exceto papel, manutenção preventiva e corretiva, peças necessárias ao bom funcionamento e desempenho dos equipamentos utilizados, bem como à qualidade do material a ser produzido.
- 5.8. Prestar manutenção e assistência técnica, e manter nas dependências da Contratante, estoque mínimo de peças e insumos necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos
- 5.9. Recrutar por sua responsabilidade, os técnicos encarregados de operar e executar os serviços de manutenção dos equipamentos de reprografia disponibilizados, indicando o Responsável Técnico, cabendo-lhe também efetuar todos os pagamentos, inclusive encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros decorrentes da presente contratação sem qualquer solidariedade da Contratante .
- 5.10. Fornecer mensalmente a Contratante, para fins de conferência e pagamento, faturas contendo discriminação dos serviços realizados no mês;
- 5.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- 5.12. Executar os serviços de manutenção corretiva e preventiva, mecânica e operacional dos equipamentos instalados, sempre durante o horário normal de expediente (08:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:30 horas.) A manutenção preventiva deverá ter uma frequência mínima de intervalo de 03(três) meses. (Havendo manutenção corretiva durante este período, a manutenção preventiva poderá ser dispensada neste período)
- 5.13. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço.
- 5.14. Durante a vigência do contrato, o prazo máximo para primeiro atendimento técnico será de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação da Contratante;
- 5.15. Após a chegada ao local do equipamento, o técnico da Contratada terá o prazo de 36 (trinta e seis) horas para identificar e corrigir o problema que motivou o chamado.
- 5.16. Caso os prazos estabelecidos nos itens 5.14 e 5.15 não sejam obedecidos, a Contratada será penalizada no valor de 10% do valor fixo mensal do equipamento contratado.
- 5.17. Os equipamentos que apresentarem falhas freqüentes, ou seja, mais de 5 (cinco) interrupções num mesmo mês pelo mesmo problema, a Contratada deverá substituí-lo por um equivalente em no máximo 74 horas úteis.
- 5.16. As solicitações dos insumos necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos instalados deverão ser atendidas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da solicitação da Contratante.
- 5.17. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.
- 5.18. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço.
- 5.19. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

C *MT*



Jobu
M

Contrato de prestação de serviço de impressão que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.

- 5.20. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.
- 5.21. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 5.22. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

- 6.1. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
- 6.2. Efetuar o pagamento à Contratada, à vista da Nota/Fiscal/Fatura, devidamente atestadas, nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de manutenção dos equipamentos, dentro das normas do Contrato a ser firmado;
- 6.4. Fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas neste Contrato;
- 6.5. Propiciar acesso aos profissionais as suas dependências para a execução dos serviços;
- 6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;
- 6.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- 6.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 6.9. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da Contratada que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 6.10. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
- 6.11. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
- 6.12. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos ou fornecimento executados em desacordo com o objeto contratado;
- 6.13. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 6.14. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

- 7.1. O valor mensal para prestação do serviço objeto desta contratação será de R\$ 3.916,64 (três mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e quatro centavos), perfazendo um valor global no período de 12 meses de R\$ 46.999.,68 (quarenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

MA
a



Contrato de prestação de serviço de impressão que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.

102
57

7.2. O Valor Estimado Mensal contratado, constante no quadro abaixo, é composto pela soma do Valor Fixo Mensal mais o Valor Variável Mensal estimado, de acordo com a Planilha de Custo e Formação de Preços, apresentada pela Contratada.

TIPO F Impressora Colorida A4 de 25 ppm		VALOR FIXO MENSAL			VALOR VARIÁVEL MENSAL			
TIP O	Descrição	Valor Fixo Unitário Mensal	Quant.	Valor Fixo Total Mensal	Descrição do Serviço	Estimativa Mensal (em páginas)	Valor da Página	Valor Variável Mensal
F	Marca: Richo Modelo: SPC-420DN	R\$ 95,00	8	R\$ 760,00	páginas monocromáticas A4	26.516	R\$ 0,04	R\$ 1.060,64
					páginas coloridas A4	10.480	R\$ 0,20	R\$ 2.096,00
TOTAL MENSAL: R\$ 3.916,64								

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.
- 8.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Informática – GINFO da Contratante após a execução dos serviços.
- 8.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.
- 8.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.
- 8.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em 5 (cinco) dias úteis após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada.
- 8.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 8.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 301.05.12 Centro de Custo 07140.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O contrato, se necessário, será atualizado monetariamente, mediante acordo entre as partes, conforme Decreto Municipal n.º 11.093/02.

**Contrato de prestação de serviço de impressão que
entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito
de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa
Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.**

11.2. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano, contado inicialmente, da data limite para apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

12.1. Advertência.

12.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor global total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
- b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor global deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.

12.2.1. Para efeito do disposto item 12.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

12.2.3. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

12.2.4. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

12.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

12.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Décima, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

14.1. A Contratada deverá comprovar, no ato de assinatura deste Contrato, a prestação da garantia de contratação, no valor de R\$ 2.349,98 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato.

**Contrato de prestação de serviço de impressão que
entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito
de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa
Simpress Comércio, Locação e Serviços S.A.**

103
2

14.2. A garantia prevista deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2.1. A caução em dinheiro só será devolvida após o cumprimento total das obrigações contratuais.

14.2.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

14.2.3. A garantia na forma de Fiança Bancária terá sua vigência até o cumprimento total das obrigações contratuais.

14.3. A Contratante poderá utilizar, total ou parcialmente, da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas no contrato.

14.4. O valor da garantia poderá ser utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, obrigando-se a Contratada a fazer a respectiva reposição no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada.

14.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a elas relativas.

14.6. Em havendo prorrogação do Contrato, a garantia de contratação deverá ser prorrogada ou substituída, contemplando o novo prazo.

14.6.1. Igual procedimento deverá ser feito caso ocorra aditamento contratual que altere o valor contratado.

14.7. Rescindido o Contrato por culpa da Contratada, perderá esta, em favor da Contratante, a garantia prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS

15.1. Em atendimento ao disposto no Decreto Municipal nº 13.757 de 26 de outubro de 2009, fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais.

15.1.1. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

15.1.2. Não constitui alteração contratual vedada, o reajuste de preços previsto neste Contrato.

15.1.3. Excetuam-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal da Contratante, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

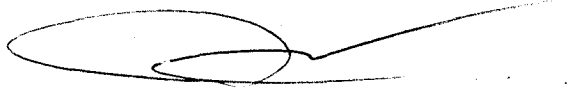
As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

103V
51

**Contrato de prestação de serviço de impressão que
entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito
de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a empresa
Simpres Comércio, Locação e Serviços S.A.**

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 25 de JANEIRO de 2010

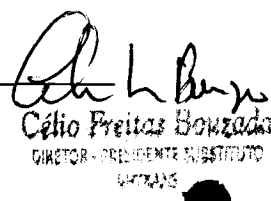


Vittorio Danesi
Presidente
Simpres Comércio, Locação e Serviços S.A.

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
BHTRANS




Ben-Hur Silva da Albuquerque
Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS



Celio Freitas Souza
DIRETOR - PRESIDENTE SUBSTITUTO
BHTRANS

Testemunhas:

1. 
Nome: Edvânia Barbosa de Andrade
CPF: RG: 35.423.999-5
CPF: 290.224.748-60

2. _____
Nome: _____
CPF: Nilson dos Santos Silva
CPF: 082.586.848-33
RG: 11.745.645-7



SIMPRES
Análise
Contratos
APROVADO

Dispensa de Licitação - Art. 24, XIII da Lei 8.666/93
 Objeto do contrato: Contratação de Instituição realizadora de concurso público para o HOB
 Contratante: HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS.
 Contratada: INSTITUTO MINEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM
 Vigência: Prorrogada em 08 (oito) meses, no período de 28/03/2010 à 27/11/2010.
 DA ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS:

Cargo Especialidade	Carga horária	Habilitação	Salário R\$	Nº vagas para ampla concorrência	Nº vagas para deficiente	Total	Tipo de prova
Técnico Superior de Saúde- Nutricionista	30 horas	Curso superior completo em Nutrição reconhecido pelo MEC com habilitação legal para exercício da profissão	1.980,00	01	00	01	Objetiva
Médico Anestesiologista	24 horas	Curso superior completo em medicina, reconhecido pelo MEC, com habilitação legal para o exercício da profissão e residência médica concluída em anestesiologia, reconhecida pelo MEC ou título de Especialista em anestesiologia, emitido pela AMB/Sociedade Brasileira de Anestesiologia	3.283,20	04	01	05	Objetiva
Médico Clínico Geral	24 horas	Curso Superior completo em Medicina, reconhecido pelo MEC, com habilitação legal para o exercício da profissão e Residência Médica concluída em Clínica Geral, reconhecida pelo MEC ou Título de Especialista em Clínica Geral emitido pela AMB, emitido pela AMB/Sociedade Brasileira de Clínica Médica	3.283,20	14	01	15	Objetiva

Data da Assinatura: 27 De Janeiro de 2010

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
 Processo de Compras n.º 09-05/2009
 Objeto do termo aditivo: Inserção de cláusula dispozo sobre aditamento do projeto, serviços/ materiais e preços.
 Fundamento Legal: parágrafo único do art. 4º do Decreto Municipal 13.757/2009
 Contratante: Hospital Municipal Odilon Behrens
 Contratada: ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS.
 Data Assinatura: 27 de Janeiro de 2010.

EXTRATO DE CONTRATO
 Processo n.º 03-149/2009
 Pregão Presencial: 189/2009
 Objeto: Aquisição de campos e papéis, para atender demanda de forma contínua por um período de 12 meses
 Contratante: HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS
 Contratada: DOM STEPHANO EMBALAGENS LTDA.-ME.
 Vigência: 12 (doze) meses
 Valor total o contrato: R\$36.429,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais)
 Dotação Orçamentária N.º: U.O: 2301 - Funcional Programática: 10.302.030.2616 Natureza: 339030-25 - Fonte: 0306, sendo reservado para empenhamento o valor total estimado de R\$36.429,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais).
 Data da assinatura: 28 de janeiro de 2010.

EXTRATO DE CONTRATO
 Processo n.º 03-149/2009
 Pregão Presencial: 189/2009
 Objeto: Aquisição de campos e papéis, para atender demanda de forma contínua por um período de 12 meses
 Contratante: HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS
 Contratada: MEDI HOUSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALARES LTDA.
 Vigência: 12 (doze) meses
 Valor total o contrato: R\$171.100,00 (Cento e setenta e um mil e cem reais)
 Dotação Orçamentária N.º: U.O: 2301 - Funcional Programática: 10.302.030.2616 Natureza: 339030-25 - Fonte: 0306, sendo reservado para empenhamento o valor total estimado de R\$171.100,00 (Cento e setenta e um mil e cem reais).
 Data da assinatura: 27 de janeiro de 2010.

EXTRATO DE CONTRATO
 Processo n.º 04-92/2009
 Concorrência: 09/2006
 Objeto: Aquisição de medicamentos manipulados
 Contratante: HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS
 Contratada: CITOPHARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA.-EPP
 Vigência: 12 (doze) meses
 Valor total o contrato: R\$68.960,12 (Sessenta e oito mil, novecentos e sessenta reais e doze centavos)
 Dotação Orçamentária N.º: U.O: 2301 - Funcional Programática: 10.302.030.2620 Natureza: 339030-23 - Fonte: 0306, sendo reservado para empenhamento o valor total estimado de R\$68.960,12 (Sessenta e oito mil, novecentos e sessenta reais e doze centavos).
 Data da assinatura: 27 de janeiro de 2010.

Maria Helena dos Santos
 Superintendente em Exercício

EXTRATO DE CONTRATO

Processo n.º 03-172/2009
 Pregão Presencial: 190/2009
 Objeto: Aquisição de bragaiteira, conforme especificado no anexo I do edital
 Contratante: HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS
 Contratada: SAÚDE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA
 Vigência: 12 (doze) meses
 Valor total o contrato: R\$27.000,00 (Vinte sete mil reais)
 Dotação Orçamentária N.º: U.O: 2301 - Funcional Programática: 10.302.030.2616 Natureza: 339030-37 - Fonte: 0306, sendo reservado para empenhamento o valor total estimado de R\$27.000,00 (Vinte sete mil reais).
 Data da assinatura: 11 de janeiro de 2010.

Miriam Maria Souza
 Superintendente

TERMO DE APOSTILA

Processo n.º 03-206/2009
 Pregão 204/2009
 Contratante: HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS
 Contratada: MASTERMED COMERCIAL LTDA
 Fica retificada a Dotação Orçamentária ONDE SE LÊ: 2301.10.302.030.2616/339030-25, fonte 0304 LEIA-SE: 2301.10.302.030.2616/339030-25, fonte 0306
 Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2010

Maria Helena dos Santos
 Superintendente em Exercício



RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO SMURBE 153/09
 A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Políticas Urbanas - SMURBE, nomeada pela Portaria 32/09, comunica aos interessados na licitação em referência, (reforma, recuperação, manutenção preventiva e corretiva de 02 caramanchões do Parque Ecológico Promotor Francisco Lins do Rêgo - Parque Ecológico da Pampulha), o resultado do julgamento de propostas, sendo classificadas em primeiro e segundo lugares, respectivamente, as empresas Engesul Construtora Ltda e Temma Tecnologia Em Madeira Colada Ltda.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2010
 Mônica Fonseca Arantes
 Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO LICITAÇÃO SMURBE 142/09
 A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Políticas Urbanas - SMURBE, nomeada pela Portaria 32/09, comunica aos interessados na licitação em referência (apoio técnico, supervisão, elaboração de serviços e estudos técnicos, serviços preliminares, anteprojetos, projetos básicos, projetos executivos de edificações para reformas, ampliações e construção de novas unidades de saúde da rede pública municipal), sendo classificadas em primeiro e segundo lugares, respectivamente, as empresas GOS Engenharia Ltda e NB - Engenharia de Projetos e Consultoria Ltda, com as seguintes notas técnicas finais:

GOS ENGENHARIA LTDA: 100,00 pontos.
 NB ENGENHARIA DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA: 97,5 pontos.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2010
 Mônica Fonseca Arantes
 Presidente da Comissão

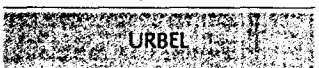
ABERTURA DE PREÇOS LICITAÇÃO SMURBE 163/09
 A Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Políticas Urbanas - SMURBE, nomeada pela Portaria 32/09, comunica aos interessados na licitação em referência (consultoria técnica para elaboração de Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS), que designa o dia 03 de fevereiro de 2010, às 9 hs, na sede da SMURBE, para abertura da proposta técnica da licitante única Fundação Israel Pinheiro - FIP.

Belo Horizonte, 29 de janeiro de 2010
 Mônica Fonseca Arantes
 Presidente da Comissão

TERMO DE CONVALIDAÇÃO
 Processo Administrativo: 01.146053.07.77
 PARA RATIFICAÇÃO DOS ATOS RELATIVOS À CONTRATAÇÃO da empresa PR Construções e Consultoria Ltda - CONTRATO SC-05/08.

Com fulcro na Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no parecer da Assessoria Jurídica, ratifica-se e confirma-se, pelo presente Ato de Convalidação, todos os atos relativos a contratação da empresa PR Construções e Consultoria Ltda., atinentes aos serviços especializados de gerenciamento de recursos financeiros provenientes da Caixa Econômica Federal para obras do Plano Multissetorial Integrado (PMI) do Aglomerado da Serra, localizado no Bairro Barreiro, adjudicados à contratada, em decorrência do julgamento da licitação SMURBE 207/07, ficando assim suprido, mediante este Termo, o lapso temporal ocorrido entre o vencimento do contrato SC-05/08, e a data da assinatura do respectivo termo aditivo.

Belo Horizonte, 28 de janeiro de 2010
 Murilo de Campos Valadares
 Secretário Municipal de Políticas Urbanas



EXTRATO DE CONTRATO
 Segundo Termo Aditivo ao Processo: 130.0082.05.08
 Contratante: Cia Urbanizadora de Belo Horizonte - URBEL
 Contratada: Office Print Imagens e Sistemas LTDA
 Cláusula Primeira - Do Objeto: Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do contrato, que implique custos adicionais.
 Parágrafos primeiro, segundo e terceiro da Cláusula Primeira: Conforme contrato original.
 Assinatura: 26 de novembro de 2009.

Claudius Vinicius Leite Pereira
 Diretor-Presidente da URBEL
 Antônio Dias Vieira
 Diretor Administrativo e Financeiro da URBEL.
 Henrique de Lima Alves
 Office Print Imagens e Sistemas LTDA



ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2009
 Objeto: Aquisição de serviços.
 A Pregoeira do BHTRANS torna público que em virtude da necessidade de alteração no Edital e nos Anexos 1 "A" e 1 "B" - Especificação de Serviços, fica adiada, sine die, a realização do presente certame.

Belo Horizonte, 01 de fevereiro de 2010
 Mariana Ferreira da Silva
 Pregoeira

CONTRATOS
 A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 1922/10 - Partes: Simpax Comércio, Locação e Serviços S.A e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
 Objeto: Prestação de serviços de impressão, cópia e digitalização, com fornecimento de equipamentos.
 Vigência: 12 meses, contados a partir de 25 de janeiro de 2010. Valor: R\$ 46.999,68. Fundamentação Legal: Ata de Registro de Preços n.º 01/2009 da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1923/10 - Partes: Totvs S.A e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
 Objeto: Prestação de serviço referente a automatização do processo de inventário patrimonial. Vigência: 3 meses, contados a partir de 28 de janeiro de 2010. Valor: R\$ 26.700,00. Fundamentação Legal: art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 347/09 Partes: Prefeitura Municipal de Itabira e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
 Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Convênio por 12 meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2010. Fundamentação Legal: Cláusula Terceira do Convênio original. Recurso BHTRANS.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1493/06 Partes: Ticket Serviços S/A e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
 Objeto: Vedar qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do Contrato, que implique custo adicional. Fundamentação Legal: Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1588/06 Partes: Wanco Telecomunicações Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
 Objeto: Vedar qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do Contrato, que implique custo adicional. Fundamentação Legal: Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1856/09 Partes: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodemge e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
 Objeto: Vedar qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do Contrato, que implique custo adicional. Fundamentação Legal: Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1737/08 Partes: Sitran - Sinalização de Trânsito Industrial Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
 Objeto: Vedar qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do Contrato, que implique custo adicional. Fundamentação Legal: Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 1813/08 Partes: M.I Montreal Informática Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
 Objeto: Vedar qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do Contrato, que implique custo adicional. Fundamentação Legal: Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1897/09 Partes: M.I Montreal Informática Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
 Objeto: Vedar qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do Contrato, que implique custo adicional. Fundamentação Legal: Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1799/08 Partes: Atlas Consultoria e Serviços de Comércio Exterior Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
 Objeto: Vedar qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do Contrato, que implique custo adicional. Fundamentação Legal: Decreto Municipal n.º 13.757 de 26 de outubro de 2009.

Extrato do Nono Termo Aditivo ao Contrato n.º 1500/06